

Assim:

Com fundamento no disposto nas alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 50.º e *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cingético Municipal de Coruche:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

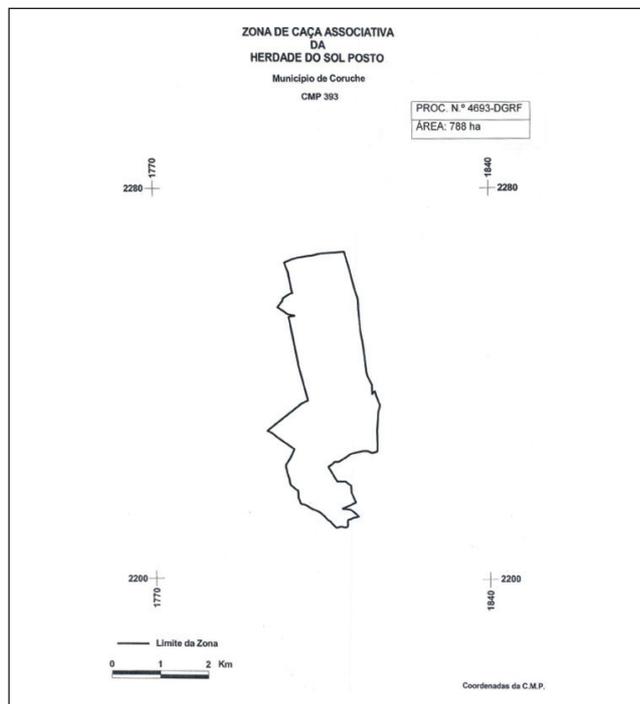
1.º É extinta a zona de caça turística da Herdade do Sol Posto (processo n.º 1968-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores do Zambujeiro da Serra, com o número de identificação fiscal 505658051 e sede em Boicilhos do Meio, 2100-371 Couço, a zona de caça associativa da Herdade do Sol Posto (processo n.º 4693-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 788 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 1075/97, de 27 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1096/2005, de 21 de Outubro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 23 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1129/2007

de 10 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cingético Municipal de Arraiolos.

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Filtreira (processo n.º 4708-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Arraiolos, com o número de identificação fiscal 505971127 e sede na Rua de 5 de Outubro, 5, 7040-111 Arraiolos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cingéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de São Pedro da Gafanhoeira, município de Arraiolos, com a área de 108 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 23 de Agosto de 2007.

